CONTRATO DE PROGRAMA Nº 016/2025.

Contrato de Programa que entre si celebram o Município de Capelinha/MG e o Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM – JEQUITINHONHA.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede administrativa à Rua Inácio Murta, nº 58, Bairro Centro, Município Capelinha/MG, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, representado pelo Senhor **SILAS GONÇALVES FONTES.**

CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - (CIM - JEQUITINHONHA), entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº 22.835.076/0001-70, com sede Administrativa na Rua Zeca Bruno, nº 131, Bairro Cazuza, cidade de Diamantina/MG, CEP 39.100-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº M5007869, CPF 689.904.486-20, celebram o presente instrumento, conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório Nº. 017/2025, Dispensa Nº 007/2025,** regido pela Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, em especial o artigo 75.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de Programa/Prestação de Serviços às disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1°, inciso III, do art. 2°, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

DO OBJETO:

Cláusula terceira – Constitui objeto do presente contrato de programa a prestação dos seguintes serviços: Locação dos Equipamentos e Veículos pertencentes ao CIM-JEQUITINHONHA.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Cláusula quarta – O CIM JEQUITINHONHA será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

a) Os valores das diárias da Prestação de serviço, conforme deliberação da Assembleia Geral do CIM-JEQUITINHONHA;

b) O CIM-JEQUITINHONHA disponibilizará dos serviços com utilização de Veículo e equipamentos, conforme valor estabelecido na Tabela do Anexo I;

c) O Consórcio passará ao Município consorciado a Nota Fiscal com os valores dos serviços utilizados.

DOS VALORES:

Cláusula quinta – Para execução da prestação de serviços de Locação, o custo estimado da contratação é de R$ 7.561.750,00 (sete milhões quinhentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes do presente Contrato de Prestação de Serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Ficha 1133.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS:

Cláusula sexta – São direitos do ente consorciado:

a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações;

b) Utilizar os equipamentos conforme agendamento prévio e disponibilidade dos mesmos;

c) Receber suporte técnico.

Cláusula sétima – São deveres do ente consorciado:

a) Prestar as informações solicitadas pelo CIM JEQUITINHONHA;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Obras o cumprimento do objeto do contrato;

c) Paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante comunicado por escrito para o contratado, com antecedência mínima;

d) Realizar toda manutenção necessária ao bom funcionamento do equipamento e/ou veículo;

e) Responsabilizar-se pelo abastecimento do objeto locado;

f) Responder pelos riscos, ônus e danos ocasionados consequentes de acidentes ou provocados por terceiros aos equipamentos e/ou veículos, quando estiverem sob a sua guarda e zelo, responsabilizando-se por sua conservação e reparos consequentes;

g) Responsabilizar-se por eventuais acidentes a terceiros na hipótese de transportá-los durante a sua permanência e utilização no município, ficando também responsável pelas consequências e ônus provenientes dos mesmos;

h) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto;

i) Disponibilizar alimentação e hospedagem para o operador (es) e motorista(s), responsáveis pelos equipamentos locados.

DOS DEVERES DO CONSÓRCIO:

Cláusula oitava – São deveres do Consórcio:

a) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do Consorciado ou por ela designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

b) Responsabilizar-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração;

c) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

d) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

e) Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) A demanda será prestada pelo Consorcio Integrado Multifinalitario do Vale do Jequitinhonha, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

k) A CONTRATADA assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnica, bem como a manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas.

l) A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos e manutenções corretivas e preventivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

m) As máquinas pesadas deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

n) A quilometragem será livre e ilimitada, exceto para os itens onde a unidade de medida é o quilometro rodado.

o) Em caso de problemas mecânicos e/ou avarias no veículo causado por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro, no intervalo não superior a 03 (três) dias, a partir da notificação da Secretaria de Obras, mesmo que informado por telefone, percebido o defeito/avaria pelo motorista.

p) As máquinas pesadas serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

q) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega das máquinas pesadas nos locais indicados pela Secretaria de Obras.

r) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer máquinas pesadas que não estejam de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição daqueles eventualmente fora de especificação.

s) Os locais de entrega máquinas pesadas e veículos serão definidos pela Secretaria de Obras, conforme demanda, cabendo à CONTRATADA proceder à entrega dos veículos nos locais especificados.

t) Durante a execução do contrato, caberá à Secretaria de Obras o abastecimento das máquinas pesadas.

u) Os veículos pesados serão locados com operador ou sem operador, conforme a descrição de cada item.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula nona – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIM JEQUITINHONHA deverá, especialmente disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula Décima – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DA VIGÊNCIA:

1.1. **Cláusula décima primeira** – O contrato terá vigência de 1 (um) ano, a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo na forma determinada pelo art. 91 *caput da Lei de Licitações*.

DAS PENALIDADES:

Cláusula décima segunda – O consorciado inadimplente com o CIM-JEQUITINHONHA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima terceira– Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima quarta – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima quinta – O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO:

Cláusula décima sexta – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Capelinha/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula décima sétima– Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capelinha (MG), 31 de Março de 2025.

MUNICÍPIO DE CAPELINHA
REPRESENTADO POR SILAS GONÇALVES FONTES
CONTRATANTE

JOSE EDUARDO DE PAULA RABELO:68990448620

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DE PAULA RABELO:68990448620
Dados: 2025.04.03 16:15:19 -03'00'

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
PRESIDENTE DO CIM JEQUITINHONHA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Mariana Alves de Melo RG MG 19.764.488

Nome:_____ RG_____

ANEXO I

LOTE 01 - Locação dos Equipamentos e Veículos pertencentes ao CIM-JEQUITINHONHA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Quantidade**	**Unid**	**Valor**	**Valor total**
1	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³	200	DIARIA	R$ 700,00	R$ 140.000,00
2	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M³	200	DIARIA	R$ 800,00	R$ 160.000,00
3	CAMINHÃO PIPA - IVECO	200	DIARIA	R$ 700,00	R$ 140.000,00
4	CAMINHÃO PRANCHA-IVECO	5.000	KM ROD	R$ 7,00	R$ 35.000,00
5	ROLO COMPACTADOR JCB	2.080	HORA	R$ 340,00	R$ 707.200,00
6	ROLO COMPACTOR -XCMG	2.080	HORA	R$ 340,00	R$ 707.200,00
7	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND	200	DIÁRIA	R$ 1000,00	R$ 200.000,00
8	RETROESCAVADEIRA - XCMG	200	DIÁRIA	R$ 800,00	R$ 160.000,00
9	TRATOR AGRICOLA	200	DIÁRIA	R$ 500,00	R$ 100.000,00

LOTE 02 - Locação dos Equipamentos e Veículos credenciados ao CIM-JEQUITINHONHA					
Item	**DESCRIÇÃO**	**Quant**	**Unid**	**Unitário**	**Valor Total**
1	LOCAÇÃO VEÍCULO HATCH - 4 portas, 5 lugares, motorização mínima 1000cc, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gasolina ou etanol, ano fabricação mínima 2020. Com manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante.	200	DIARIA	R$ 133,10	R$ 26.620,00

2	LOCAÇÃO VEÍCULO DE CARGA LEVE- 2 portas, 2 lugares, potência mínima 85cv, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gasolina ou etanol, ano fabricação mínima 2020. Com manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante.	200	DIARIA	R$ 211,75	R$ 42.350,00
3	LOCAÇÃO PICK-UP 4X4- 4 portas, 5 lugares, potência mínima 170cv, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano mínimo de fabricação 2020. Com manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante.	200	DIARIA	R$ 471,90	R$ 94.380,00
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK- Munck com capacidade mínima para levantar 8 toneladas, ano de fabricação mínima 2010. Com manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante.	200	DIARIA	R$ 990,00	R$ 198.000,00

5	LOCAÇÃO CAMINHÃO BÁSCULA TOCO- Capacidade mínima de 6 metros cúbicos Motorização mínima de 170cv, ano de fabricação mínima 2014. Com manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante.	200	DIARIA	R$ 990,00	R$ 198.000,00
6	LOCAÇÃO CAMINHÃO BÁSCULA TRUCK- Capacidade mínima de 10 metros cúbicos Motorização mínima de 270cv, ano de fabricação mínima 2014. Com manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante.	200	DIARIA	R$ 1.650,00	R$ 330.000,00
7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA - Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, sem motorista, para água, com capacidade mínima para 9 metros cúbicos. Com manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante.	200	DIARIA	R$ 770,00	R$ 154.000,00
8	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA –	200	DIARIA	R$ 1.320,00	R$ 264.000,00

	Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, com motorista, para água, com capacidade mínima para 9 metros cúbicos. Com manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante.				
9	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA (PATROL) – Prestação de serviços de locação de moto niveladora cabinada (patrol), sem operador, peso operacional de até 10,5 toneladas e potência mínima de 125CV. Com manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante.	200	DIARIA	R$ 2.750,00	R$ 550.000,00
10	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA (PATROL) – Prestação de serviços de locação de moto niveladora cabinada (patrol), com operador, peso operacional de até 10,5 toneladas e potência mínima de 125CV. Com manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante.	200	DIARIA	R$ 3.190,00	R$ 638.000,00

11	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 - Prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4, sem operador, potência bruta mínima 90HP e peso operacional de até 7.500kg. Com manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante.	200	DIARIA	R$ 1.100,00	R$ 220.000,00
12	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 – Prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4, com operador, potência bruta mínima 90HP e peso operacional de até 7.500kg. Com manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante.	200	DIARIA	R$ 1.320,00	R$ 264.000,00
13	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR CILINDRO LISO E PNEUS – Prestação de serviços de locação de rolo-compactador, sem operador, cilindro dianteiro e no mínimo 2 pneus traseiros lisos, para serviço de asfalto, potência máxima 85HP e peso operacional de máximo 7.500 kg. Com manutenção preventiva,	200	DIARIA	R$ 990,00	R$ 198.000,00

	corretiva e reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante.				
14	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR CILINDRO LISO E PNEUS – Prestação de serviços de locação de rolo-compactador, com operador, cilindro dianteiro e no mínimo 2 pneus traseiros lisos, para serviço de asfalto, potência máxima 85HP e peso operacional de máximo 7.500 kg. Com manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante.	200	DIARIA	R$ 1.210,00	R$ 242.000,00
15	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO/PATA -- Prestação de serviços de locação de rolo compactador, sem operador, cilindro dianteiro e no mínimo 2 pneus traseiro lisos, para serviço de asfalto, potência máxima 85 HP e peso operacional máximo 7.500kg. Com manutenção	200	DIARIA	R$ 1.210,00	R$ 242.000,00

	preventiva, corretiva e reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante.				
16	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO/PATA – Prestação de serviços de locação de rolo compactador, com operador, cilindro dianteiro e no mínimo 2 pneus traseiro lisos, para serviço de asfalto, potência máxima 85 HP e peso operacional máximo 7.500kg. Com manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante.	200	DIARIA	R$ 1.485,00	R$ 297.000,00
17	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA – Prestação de serviços de locação de pá carregadeira, sem operador, volume da caçamba mínimo 1,5m³, potência mínima 120HP. Com manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças. Abastecimento, estadia e alimentação do operador a cargo da contratante. Mobilização e desmobilização a	200	DIARIA	R$ 2.200,00	R$ 440.000,00